PARECER - PA00 - 11/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2644/2018
PROTOCOLO	**:** 1890667
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	**:** EDER UILSON FRANÇA LIMA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ORÇAMENTO – DIVERGÊNCIA DE DADOS APRESENTADOS ACERCA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS – DECRETOS E SUBANEXO DO DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA – ANEXO 11 APRESENTADO DE FORMA SEGMENTADA E SEM A AGREGAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA – TOTAL GERAL DE DESPESA ATUALIZADA – DIVERGÊNCIA DE REGISTROS ENTRE O ANEXO 11 E O ANEXO 12 – ANEXO I DO RREO JUNTADO DIVERGENTE DO APRESENTADO NO PROCESSO DO RREO – ALTERAÇÃO DO RESULTADO APURADO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM AMPARO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – BALANÇO FINANCEIRO – DIVERGÊNCIA NOS SALDOS DE TRANSPORTE OU SALDOS DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DOS RESTOS A PAGAR – ANEXOS 17 DOS EXERCÍCIOS – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – RESULTADO PATRIMONIAL REGISTRADO NO ANEXO 15 DIVERGENTE DO REGISTRADO NO ANEXO 14 – DIVERGÊNCIAS ENTRE O PASSIVO REGISTRADO NO ANEXO 14 E OS APURADOS NOS ANEXOS 16 E 17 – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ASSINADO POR SERVIDOR NÃO OCUPANTE DE CARGO DE EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE NORMAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E INFORMAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE E EDUCAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

1- A verificação na prestação de contas de governo de diversas irregularidades, que caracterizam as infrações previstas no art. 42, *caput* e inciso VIII, da LCE n. 160/2012, enseja a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, pelo Legislativo, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

2- A apresentação de parecer técnico conclusivo sobre as constas que não faz menção aos índices aplicados em saúde e educação, gasto com pessoal, e não aborda os limites da LRF, enseja a recomendação ao atual gestor para que observe com mais rigor as normas aplicáveis à contabilidade pública, principalmente quanto à elaboração do parecer, que deve estar instruído com memórias de cálculo e, de maneira expressa, demonstrar os pontos de controle realizados, principalmente quanto aos limites referentes à administração pública.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada de 19 de abril de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS**, referente ao exercício de **2017,** de responsabilidade do Sr. **Eder Uilson França Lima**, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, *caput* e inciso VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura de Ivinhema/MS para que observe com mais rigor as normas aplicáveis à contabilidade pública, principalmente quanto à elaboração do parecer do controle interno e aos pontos de controle.

Campo Grande, 19 de abril de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo das contas de governo da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, referente ao exercício de 2017, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo III, item 3.1, subitem 3.1.1 do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, de responsabilidade do Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal à época.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas (ANA - DFCGG/CCM - 2966/2021, fls. 1400/1407; PAR - GACS PSS - 929/2022, fls. 1409/1429; e PAR - 4ª PRC - 2610/2022, fls. 1430/1447).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando que já constam análises da DFCGG, pareceres da Auditoria e da Procuradoria de Contas, e que o responsável foi intimado e apresentou justificativas e documentos, passo ao mérito.

As equipes técnicas e a Procuradoria de Contas constataram irregularidades e impropriedades, veja-se:

Do Controle Interno

Inicialmente, a Auditoria apontou que o parecer técnico conclusivo, emitido pela Unidade de Controle Interno, sobre as contas da Prefeitura, foi assinado por servidor não ocupante de cargo de efetivo de controlador interno, o que compromete sua independência por poder ser destituído a qualquer tempo. Além disso, o parecer não menciona, por exemplo, sobre o cumprimento de normas de responsabilidade fiscal e daquelas relativas à saúde e educação, o que demonstra frágil atuação do controle interno. Ao final, opinou pela orientação ao prefeito para que tome as providências cabíveis, no sentido de realizar concurso público e garantir que o cargo de controlador

interno seja provido por servidor de carreira e recomendou ao controlador interno que ao elaborar seu parecer o instrua com memórias de cálculo e que, de maneira expressa, mencione os pontos de controle realizados.

O gestor, em sua resposta (fls. 979 e 982/986), não se manifestou sobre os pontos acima destacados e apenas juntou novo parecer do controle interno.

No caso em questão, observa-se que o parecer juntado na resposta à intimação não faz qualquer menção aos índices aplicados em saúde e educação, gasto com pessoal, e não aborda os limites da LRF, portanto, recomendo ao atual gestor para que oriente o controlador interno para que ao elaborar seu parecer o instrua com memórias de cálculo e que, de maneira expressa, mencione os pontos de controle realizados, principalmente quanto aos limites referentes à administração pública.

Destaco que esta recomendação não conduz a irregularidades das contas.

Do Orçamento

De acordo com os decretos apresentados (fls. 104/258), foram abertos créditos no valor de R$ 39.979.608,95, com recursos de anulação de dotações (fundamento foi o inciso III do §1ª do art. 43 da Lei 4.320/64), mantendo-se inalterada despesa autorizada inicial de R$ 87.332.100,00, veja-se:

Créditos Adicionais Abertos, Segundo as Fontes de Recursos (Art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada Inicial R$ "a"	Decretos		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
	10/2017	12.597.359,50	0,00	0,00	12.597.359,50	0,00	
	54/2017	4.014.292,70	0,00	0,00	4.014.292,70	0,00	
	89/2017	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	
	156/2017	8.284.393,80	0,00	0,00	8.284.393,80	0,00	
	185/2017	351.423,00	0,00	0,00	351.423,00	0,00	
	209/2017	3.553.804,00	0,00	0,00	3.553.804,00	0,00	
	242/2017	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	
	250/2017	6.192.690,15	0,00	0,00	6.192.690,15	0,00	
	253/2017	12.320,00	0,00	0,00	12.320,00	0,00	
	275/2017	4.935.889,00	0,00	0,00	4.935.889,00	0,00	
	284/2017	1.436,80	0,00	0,00	1.436,80	0,00	
87.332.100,00		**39.979.608,95**	**0,00**	**0,00**	**39.979.608,95**	**0,00**	**87.332.100,00**
Resultado do Exame							**Regular**

Fonte: Decretos, fls. 104/258, e Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, fls. 259/261.

Os dados constantes da tabela acima divergem do apresentado pelo jurisdicionado no Subanexo do Demonstrativo de Créditos Adicionais (fl. 96). Veja-se:

XML nr.: 10

IVINHEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - Consolidado

Balanço Geral

Subanexo do Demonstrativo de Créditos Adicionais - Cálculo do Saldo da Margem Orçamentária Autorizada

Ano de 2017

Art. 167, V, da Constituição Federal, Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 - TCE/MS, Resolução nº 54, de 14/12/2016. 31/03/2018

Nr.	G1 - MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	94.061.601,47
2	Inciso I Superávit Financeiro	0,00
3	Inciso II Excesso de Arrecadação	5.947.303,06
4	Inciso III Anulação Total ou Parcial de Dotação	87.762.124,49
5	Inciso IV Operações de Crédito	352.173,92
6	(-)EXCLUSÕES PARA O CÁLCULO DA MARGEM	34.129.357,33
7	Pessoal e Enc. Sociais	22.538.610,00
8	Dívidas	2.310.014,86
9	Precatórios	6.100,00
10	Outras Exclusões	9.274.632,47
11	ABERTURA DE CRÉDITO UTILIZANDO A MARGEM ORÇAMENTÁRIA	59.932.244,14

Nr.	G2 - CÁLCULO DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA DA LOA	VALOR	%
12	PREVISÃO INICIAL DE DESPESAS	87.332.100,00	35,00
13	Orçamento Fiscal	60.835.421,00	0,00
14	Orçamento da Seguridade Social	26.496.679,00	0,00
15	Orçamento de Investimentos	0,00	0,00
16	MARGEM ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA	30.566.235,00	35,00
17	Abertura de Crédito	59.932.244,14	68,63
18	SALDO DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA	- 29.366.009,14	- 33,63

Fonte: fl. 96

De acordo com o Demonstrativo acima, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação e por operação de crédito. Os créditos abertos sob tal fundamento aumentam a dotação atualizada, fato que, conforme registrado no Balanço Orçamentário (fl. 260), não ocorreu. O gestor, em sua resposta (fl. 980), afirmou que não houve suplementação por excesso e que o subanexo apresentou erro no XML e que enviaria novo demonstrativo. No entanto, na resposta não se encontra o demonstrativo, permanecendo, portanto, a divergência no registro, infração tipificada no art. 42, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

Inicialmente, a Auditoria apontou que o Anexo 11 foi apresentado de forma segmentada e que ao final não houve a agregação dos elementos de despesa. O gestor, na resposta (fls. 981), defendeu que o anexo foi elaborado de acordo com leiaute do XML e normas do Tribunal de Contas.

Apesar de seguir o leiaute, observa-se que não preencheu, por exemplo, o campo destinado ao total geral do demonstrativo (fl. 71):

********** TOTAL GERAL **********

Nr.	G1 - TITULOS	DOTAÇÃO AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇA
		CRED.ORC.E SUPLEM.	CRED.ESPC	TOTAL		

Foi juntado, ainda, o Anexo 11, às fls. 1322/1338, que demonstra o total geral de despesa atualizada, divergente do registrado no Anexo 12 (anexo I do RREO, fl. 999):

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDAI

3 of 3

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE No

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SAI (g) =
			BIMESTRE	JAN A DEZ (f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	85.796.750,00	85.456.183,11	-4.402.890,54	74.578.956,58	10.8
DESPESAS CORRENTES	61.397.035,00	75.012.162,07	-3.517.624,16	66.602.212,29	8.4
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.397.370,00	44.136.361,46	4.647.097,73	43.109.154,87	1.0
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	2.000,00	445,04	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.997.665,00	30.875.355,57	-8.164.721,89	23.493.057,42	7.3
DESPESAS DE CAPITAL	24.299.715,00	10.344.021,04	-885.266,38	7.976.744,29	2.3
INVESTIMENTOS	23.498.715,00	7.485.956,18	-1.240.905,31	5.118.750,85	2.3
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	50,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	2.858.014,86	355.638,93	2.857.993,44	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	1
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	626.750,00	967.316,89	-181.625,20	290.720,13	6
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	86.423.500,00	86.423.500,00	-4.584.515,74	74.869.676,71	11.5
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	86.423.500,00	86.423.500,00	-4.584.515,74	74.869.676,71	11.5
SUPERÁVIT (XIII)				4.457.606,14	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	86.423.500,00	86.423.500,00	-4.584.515,74	79.327.282,85	
RESERVA DO RPPS	908.600,00	908.600,00	0,00	0,00	9

Observa-se, também, que o Anexo I do RREO juntado (balanço orçamentário, fls. 997/999) também diverge do apresentado no processo do RREO (peça n. 32 do TC/06451/2017), alterando o resultado apurado, conforme segue:

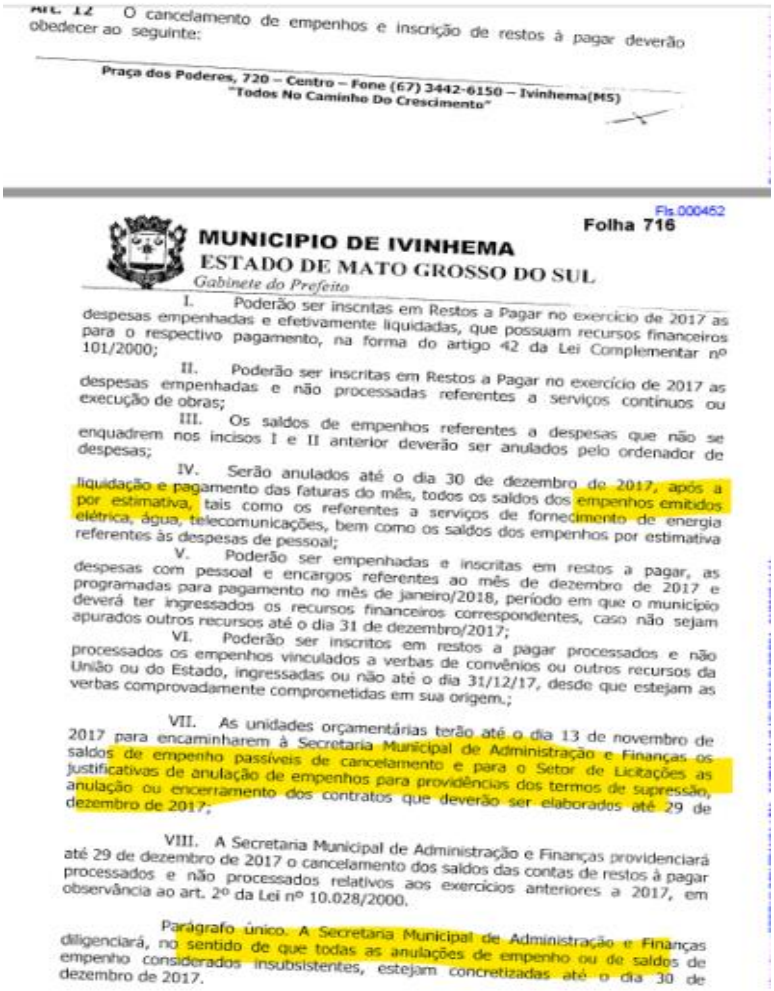
Nr.	G2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		S
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)	
84	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	85.796.750,00	85.456.183,11	- 3.997.007,60	74.984.839,52	
85	DESPESAS CORRENTES	61.397.035,00	75.012.162,07	- 3.111.741,22	67.008.095,23	
86	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.397.370,00	44.136.361,46	5.068.295,65	43.530.352,79	
87	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	445,04	0,00	0,00	
88	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.997.665,00	30.875.355,57	- 8.180.036,87	23.477.742,44	
89	DESPESAS DE CAPITAL	24.299.715,00	10.344.021,04	- 885.266,38	7.976.744,29	
90	INVESTIMENTOS	23.498.715,00	7.485.956,18	- 1.240.905,31	5.118.750,85	
91	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	50,00	0,00	0,00	
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	2.858.014,86	355.638,93	2.857.993,44	
93	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	
94	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	626.750,00	967.316,89	- 181.625,20	290.720,13	
95	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	86.423.500,00	86.423.500,00	- 4.178.632,80	75.275.559,65	
96	AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
97	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	
98	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
99	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
100	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	
101	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
102	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
103	SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	86.423.500,00	86.423.500,00	- 4.178.632,80	75.275.559,65	
104	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	4.052.545,99	
105	TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	86.423.500,00	86.423.500,00	- 4.178.632,80	79.328.105,64	
106	RESERVA DO RPPS	908.600,00	908.600,00	0,00	0,00	

Portanto, não foi sanada a irregularidade e restou caracterizada a prática da infração prevista no art. 42, caput e inciso VIII, da LCE n. 160/2012.

Balanço Orçamentário

As equipes técnicas constataram que houve cancelamento de restos a pagar processados sem amparo em situações excepcionais. O gestor alegou (fl. 981) que o cancelamento foi amparado pelo Decreto n. 467/2017.

Não merece acolhimento a defesa, pois o Decreto citado (fls. 449/453) trata das providências a serem tomadas para encerramento do exercício, tratando de forma genérica sobre cancelamento de restos a pagar em seu art. 12. Veja-se:



Art. 12 O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

Praça dos Poderes, 720 – Centro – Fone (67) 3442-6150 – Ivinhema(MS)
"Todos No Caminho Do Crescimento"

Fls.000452
Folha 716

MUNICIPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2017, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2017 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2018, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2017;

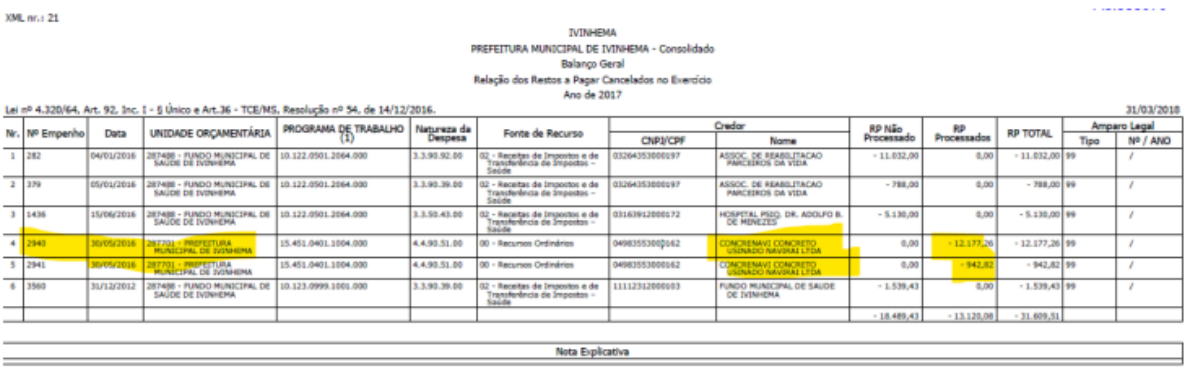
VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/17, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem.;

VII. As unidades orçamentárias terão até o dia 13 de novembro de 2017 para encaminharem à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 29 de dezembro de 2017;

VIII. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará até 29 de dezembro de 2017 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2017, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças diligenciará, no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes, estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2017.

Os restos a pagar processados só podem ser cancelados em casos específicos, como, por exemplo, prescrição quinquenal ou outro fato que comprove que a obrigação de pagamento não mais subsiste. No caso, nenhum dos dispositivos acima embasa o cancelamento dos restos a pagar de fl. 376. Veja-se:



XML nr.: 21

IVINHEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - Consolidado
Balanço Geral
Relação dos Restos a Pagar Cancelados no Exercício
Ano de 2017

Lei nº 4.320/64, Art. 92, Inc. I - § Único e Art.36 - TCE/MS, Resolução nº 54, de 14/12/2016. 31/03/2018

Nr.	Nº Empenho	Data	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO (1)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Credor		RP Não Processado	RP Processados	RP TOTAL	Amparo Legal	
							CNPJ/CPF	Nome				Tipo	Nº / ANO
1	282	04/01/2016	287488 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	10.122.0501.2064.000	3.3.90.92.00	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	03264353000197	ASSOC. DE REABILITACAO PARCEIROS DA VIDA	- 11.032,00	0,00	- 11.032,00	99	/
2	379	05/01/2016	287488 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	10.122.0501.2064.000	3.3.90.39.00	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	03264353000197	ASSOC. DE REABILITACAO PARCEIROS DA VIDA	- 788,00	0,00	- 788,00	99	/
3	1436	15/06/2016	287488 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	10.122.0501.2064.000	3.3.50.43.00	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	03163912000172	HOSPITAL PSEQ. DR. ADOLFO B. DE MENEZES	- 5.130,00	0,00	- 5.130,00	99	/
4	2940	30/05/2016	287701 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA	15.451.0401.1004.000	4.4.90.51.00	00 - Recursos Ordinários	04983553000162	CONCRENAVI CONCRETO VISINADO NAVORAI LTDA	0,00	- 12.177,26	- 12.177,26	99	/
5	2941	30/05/2016	287701 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA	15.451.0401.1004.000	4.4.90.51.00	00 - Recursos Ordinários	04983553000162	CONCRENAVI CONCRETO VISINADO NAVORAI LTDA	0,00	- 942,82	- 942,82	99	/
6	3560	31/12/2012	287488 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	10.123.0999.1001.000	3.3.90.39.00	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11112312000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	- 1.539,43	0,00	- 1.539,43	99	/
									- 18.489,43	- 13.120,08	- 31.609,51		

Nota Explicativa

Considerando que as anulações não se referem à água, luz, etc (art. 12, IV do Decreto), importante trazer as justificativas exigidas pelo art. 12, VII, do referido Decreto. Tais valores e justificativas correspondentes deveriam constar de Nota Explicativa ao Balanço Orçamentário (quanto aos anexos) e ao Anexo 17.

Neste contexto, é oportuno citar a Resolução n. 37, de 6 de abril de 2016, desta Corte de Contas, especialmente seu Anexo I, que possui o título “das vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, item 3”:

> “f. O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados é ilegal, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação. g. É ilegal o cancelamento/anulação de empenhos de despesas liquidadas.”

Portanto, não foi sanada a irregularidade e permanece a prática da infração prevista no artigo 42, caput, da LCE n. 160/2012.

Balanço Financeiro

As equipes técnicas apontaram divergência nos saldos de transporte (ou saldos de encerramento e abertura) dos restos a pagar, no montante de R$ 479.161,94, considerando os Anexos 17, de 2016 e 2017. O gestor não se manifestou.

Observa-se que foi juntado, na resposta à intimação, o Anexo 17, consolidado de 2017 (fls. 1382/1383), que informa os mesmos saldos demonstrados inicialmente, com saldo inicial de R$ 3.982.948,91, que diverge do final de 2016, no valor de R$ 3.503.786,97 (TC/06797/2017).

Portanto, não foi sanada a irregularidade, permanecendo a infração prevista no art. 42, inciso VIII, da LCE n.160/2012.

Demonstração das Variações Patrimoniais

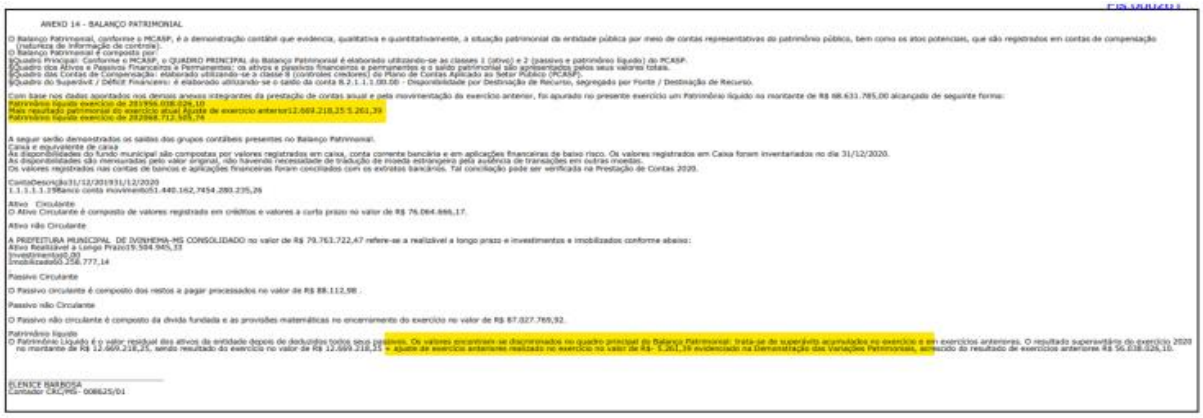
Inicialmente, ficou demonstrado que o resultado patrimonial registrado no Anexo 15 diverge do registrado no Anexo 14, como resultado do exercício, e que houve divergências entre o passivo registrado no Anexo 14 e os apurados nos Anexos 16 e 17 e não foram apresentadas notas explicativas para esclarecer.

O gestor informou (fl. 981), quanto aos Anexos 15 e 17, que seria feita a correção no fechamento do Balanço de 2020 em “ajustes de exercícios anteriores”. Apresentou Anexo 16 consolidado (fl. 1381).

No Anexo 14, de 2020, juntado na peça n. 21 do TC/3129/2021, prestação de contas de governo de 2020, foram registrados ajustes de exercícios anteriores, todavia não é possível afirmar, inclusive com as notas explicativas anexas, que os valores se referem às divergências apuradas nestes autos (de R$ 11.500,06 e R$ 26.423,04), considerando que os montantes não coincidem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - Consolidado
Balanço Geral
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Ano de 2020
- TCE/MS, Resolução nº 30/03/2021

		PASSIVO				
	2019	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2020	2019
,17	64.261.835,92	44	PASSIVO CIRCULANTE	0	88.112,98	3.270.517,41
,26	51.440.162,74	45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	6.535,37
,48	12.377.065,97	46	Pessoal a Pagar	0	0,00	1.938,25
,00	0,00	47	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
,00	0,00	48	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	0,00
,00	0,00	49	Encargos Sociais a Pagar	0	0,00	4.597,12
,00	0,00	50	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
,48	12.377.065,97	51	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	25.405,12	2.871.187,57
,00	0,00	52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
,00	0,00	53	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0	0,00	0,00
,00	0,00	54	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
,00	0,00	55	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	62.707,86	392.794,47
,43	444.607,21	56	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	87.027.769,92	80.056.847,48
,00	0,00	57	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Longo Prazo	0	20.712.636,87	27.844.779,24
,00	0,00	58	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	3.966.446,78	0,00
,47	75.103.555,07	59	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
,33	18.714.984,08	60	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
,51	18.706.552,26	61	Provisões a Longo Prazo	0	62.348.686,27	52.212.068,24
,92	18.684.001,67	62	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
,00	0,00	63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	68.712.505,74	56.038.026,10
,00	0,00	64	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
,00	0,00	65	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
,00	0,00	66	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
,59	22.550,59	67	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
,00	0,00	68	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
,82	8.431,82	69	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
,00	0,00	70	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
,00	0,00	71	Demais Reservas	0	0,00	0,00
,00	0,00	72	Resultados Acumulados	0	68.712.505,74	56.038.026,10
,14	56.388.570,99	73	Superávits ou Déficits Acumulados[3]	0	68.712.505,74	56.038.026,10
,44	29.815.098,66	74	Superávits ou Déficits do Exercício	0	12.669.218,25	20.874.148,06
,66	29.308.554,53	75	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0	56.038.026,10	35.131.130,96
,00	0,00	76	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	5.261,39	32.747,08
,96	2.735.082,20	77	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, conforme o MCASP, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (Natureza de Informação de controle).
O Balanço Patrimonial é composto por:
I)Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
II)Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.
III)Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
IV)Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Com base nos dados apontados nos demais anexos integrantes da prestação de contas anual e pela movimentação do exercício anterior, foi apurado no presente exercício um Patrimônio líquido no montante de R$ 88.631.785,00 alcançado de seguinte forma:
Patrimônio líquido exercício de 2019**96.038.026,10**
Mais resultado patrimonial do exercício atual Ajuste de exercício anterior**12.669.218,25 5.261,39**
Patrimônio líquido exercício de 2020**88.631.785,74**

A seguir serão demonstrados os saldos dos grupos contábeis presentes no Balanço Patrimonial:
Caixa e equivalente de caixa
As disponibilidades do fundo municipal são compostas por valores registrados em caixa, conta corrente bancária e em aplicações financeiras de baixo risco. Os valores registrados em Caixa foram inventariados no dia 31/12/2020.
As disponibilidades são mensuradas pelo valor original, não havendo necessidade de tradução de moeda estrangeira pela ausência de transações em outras moedas.
Os valores registrados nas contas de bancos e aplicações financeiras foram conciliados com os extratos bancários. Tal conciliação pode ser verificada na Prestação de Contas 2020.

ContaDescrição31/12/201931/12/2020
1.1.1.1.1.99Banco conta movimento51.440.162,7454.280.235,26

Ativo Circulante
O Ativo Circulante é composto de valores registrado em créditos e valores a curto prazo no valor de R$ 76.064.866,17.

Ativo não Circulante

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS CONSOLIDADO no valor de R$ 79.763.722,47 refere-se a realizável a longo prazo e investimentos e imobilizados conforme abaixo:
Ativo Realizável a Longo Prazo19.504.945,33
Investimento0,00
Imobilizado60.258.777,14

Passivo Circulante

O Passivo circulante é composto dos restos a pagar processados no valor de R$ 88.112,98 .

Passivo não Circulante

O Passivo não circulante é composto da dívida fundada e as provisões matemáticas no encerramento do exercício no valor de R$ 87.027.769,92.

Patrimônio líquido
O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Os valores encontram-se discriminados no quadro principal do Balanço Patrimonial. Trata-se de superávit acumulados no exercício e em exercícios anteriores. O resultado superavitário do exercício 2020 no montante de R$ 12.669.218,25, sendo resultado do exercício no valor de R$ 12.669.218,25 + ajuste de exercícios anteriores realizado no exercício no valor de R$- 5.261,39 evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais, acrescido do resultado de exercícios anteriores R$ 96.038.026,10.

ELENICE NARROSA
Contador CRC/PR- 008625/01

Por sua vez, quanto ao Anexo 16, o demonstrativo juntado à fl. 1381 registra saldo de R$ 49.462.989,75, que também diverge do registrado no Anexo 14, R$ 45.545.936,72 (fls.265/267).

Ainda, nas notas explicativas constou o valor total de dívida fundada interna de R$ 45.545.936,72 (fl. 1391), considerando o valor negativo e incompleto, o que reafirma a divergência e ausência de esclarecimentos.

Portanto, a divergência caracteriza infração prevista no art. 42, inciso VIII, da LCE n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a manifestação das equipes técnicas e da Procuradoria de Contas, e VOTO:

1. pela **emissão de parecer prévio contrário à aprovação** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, *caput* e inciso VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura de Ivinhema/MS para que observe com mais rigor as normas aplicáveis à contabilidade pública, principalmente quanto à elaboração do parecer do controle interno e aos pontos de controle;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Eder Uilson França Lima e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de abril de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS / VAB/dssm